

RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 14122/2023

A MBS ESTRATÉGIAS E SISTEMAS LTDA., com sede na Rua Mostardeiro, Nº 780, Sala 802, Moinhos de Vento, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.945.424/0001-29, representada neste ato na forma do seu contrato social, pelo Administrador Christian de Carvalho Longhi, inscrito no CPF sob o nº. 907.737.800-68, vem perante Vossa Senhoria, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO em face do julgamento dos documentos de habilitação apresentados pela empresa Business Integration Partners do Brasil na CONCORRÊNCIA Nº 14122/2023, e da decisão que a declarou habilitada.

1) DOS FATOS

Em 12 de março de 2024 a Comissão Permanente de Licitação do SENAC/SP realizou a abertura do envelope de habilitação da empresa Business Integration Partners do Brasil, ora recorrida.

Em 14 de março de 2024, a Comissão emitiu parecer declarando a licitante habilitada.

Porém, a decisão quanto a habilitação da recorrida está incorreta, tendo em vista que não houve o atendimento às exigências de qualificação técnica. O que se demonstrará pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

2) DAS DIFERENÇAS SIGNIFICATIVAS ENTRE BPMS E RPA

A automação robótica de atividades (RPA), embora relacionada à automação, difere significativamente da automação de processos utilizando notação BPMN e soluções BPMS. Enquanto a automação robótica de atividades se concentra na automação de tarefas específicas por meio de robôs de software, a automação de processos com notação BPMN envolve a modelagem, análise e otimização de processos de negócios em um nível muito mais completo e abrangente.

“Automação robótica de processos (RPA) é o nome dado ao processo de uso de robôs digitais (bots) para executar tarefas repetitivas.”

<https://www.redhat.com/pt-br/topics/automation/what-is-robotic-process-automation>

A Automação Robótica de Processos (RPA) é uma ferramenta de software onde robôs podem ser criados e configurados com regras de negócios para realizar tarefas repetitivas, substituindo o esforço humano.

Em artigo publicado pela SoftExpert, as significativas diferenças entre BPMS e RPA são abordadas:

Com a automação baseada na interface do usuário, “robôs” imitam exercícios humanos, como fazer login em aplicativos ou copiar dados de uma planilha e colá-los em um software corporativo. A maioria das soluções RPA é intuitiva e conta com uma interface amigável, não exigindo um “Engenheiro de TI” para operá-la.

O RPA cabe como uma luva em empresas com processos altamente transacionais e que exigem muita mão de obra. O RPA ajuda a aumentar a velocidade na execução das atividades, consumindo menos tempo e dinheiro.

(...)

“BPMS é a sigla em inglês para Business Process Management System (ou Suite) e, na prática, é uma ferramenta ou software que automatiza o Gerenciamento de Processos de Negócio (BPM), de modo a permitir a execução de todas as etapas. Ou seja, do mapeamento à modelagem de processos, passando pelo monitoramento de desempenho e otimização.”

O objetivo do BPM é ajudar as empresas a melhorar seus processos, para que possam aumentar a produtividade, se tornar mais eficientes e estar preparadas para responder rapidamente às novas demandas do mercado.

Pode impactar funcionários e clientes, trazendo retornos significativos para a empresa. O principal componente dessa estratégia é o software de BPM (BPMS), que fornece uma “caixa de ferramentas” para ajudar a melhorar os processos de negócio e a impactar os resultados organizacionais.

O BPMS fornece ferramentas como modelador de processos, mecanismo de workflow, formulários eletrônicos e análise de dados. Ao trabalhar em conjunto, essas ferramentas revelam gargalos, ajudando as empresas a entender as ações que precisam ser tomadas e mostrando por qual direção seguir para otimizar as estratégias de negócio.
[\(https://blog.softexpert.com/diferenca-bpm-rpa/\)](https://blog.softexpert.com/diferenca-bpm-rpa/)

As ferramentas de RPA e BPMS são diferentes não só nos seus quesitos técnicos, mas também nos seus objetivos de aplicação.

“Um equívoco comum é que RPA e BPM são a mesma coisa. E há ainda o BPMS. Em outras palavras, muitas pessoas acreditam que o RPA automatiza os processos do início ao fim, como o BPMS robusto faz atualmente.

No entanto, essa crença simplesmente não é verdadeira. Se você prestar atenção nas definições de RPA, BPM e BPMS, saberá que RPA é uma tecnologia e BPM é uma disciplina, enquanto o BPMS é a plataforma tecnológica utilizada para aplicar os conceitos do BPM.

Ou seja, o BPMS é, basicamente, um software que tem como principal função automatizar processos, elaborando o mapeamento, a execução e o monitoramento dos processos da empresa.

Importante enfatizar ainda que, para o BPMS gerar benefícios, é fundamental que o negócio promova uma integração entre os departamentos e tenha uma rotina orientada por processos.

Cada negócio é, em última análise, a soma das tarefas, eventos e decisões que levam a processos de negócios completos. No mundo do BPMS, BPM é uma abordagem holística para otimizar processos de negócios do início ao fim.

Por outro lado, o RPA é uma tecnologia que lida com tarefas menores e repetitivas executadas por bots que compõem parte de um processo de negócios.

O objetivo de um sistema BPMS é garantir maior eficiência operacional e ganho de performance para a equipe, facilitando a busca de informações, a mensuração de resultados, a identificação de falhas, a configuração de regras de negócios e muito mais.
[\(https://selbetti.com.br/rpa-e-bpm-afinal-qual-a-diferenca/\)](https://selbetti.com.br/rpa-e-bpm-afinal-qual-a-diferenca/)

BPMS é a forma ampla, de pensar, estruturar, desenvolver e otimizar processos de negócio de uma empresa. A sua metodologia e tecnologias aplicadas às soluções de Gestão de Processos, chamadas de BPMS, tem em sua característica principal a automação de processos ponta-a-ponta, a orquestração de atividades e a capacidade de integração e orquestração com sistemas legados. Estas ferramentas e metodologias são utilizadas para solucionar problemas complexos.

Já as soluções de RPA, de Robotização de atividades, são para solucionar problemas mais simples, pontuais, com objetivos específicos de ganho de produtividade e escala em tarefas repetitivas, executadas por seres humanos, que podem ser automatizadas via soluções de RPA.

Dentro de um projeto complexo de BPMS, as soluções RPA fazem parte desta solução, como soluções de ERP, CRM, BI, Portal, Inteligência Artificial, digitalização de documentos, entre outras.

Quando se “comprova” a aderência de Projetos BPMS apenas utilizando soluções de RPA, se esquece de todo objetivo de Projetos de BPMS, que é a visão integrada de Processos usando a Cadeia de Valor, se nega a necessidade de analisar e redesenhar todo os processos vinculados ao Projeto de BPMS, é ignorado a necessidade de otimização e gerenciamento de processos através de indicadores de desempenho.

É claro que a solução de RPA pode COMPOR dentro de uma Organização, ser uma PARTE da solução de melhoria de processos, pontualmente quando tratada a necessidade de robotização de atividades.

Em análise de um artigo publicado pelo próprio fabricante do Camunda, ferramenta BPMS utilizada atualmente pelo SENAC/SP, é possível verificar as diferenças técnicas oferecidas por um BPMS (automação tratada no artigo como “orquestração”), de um RPA (automação de tarefas), que é destacado, inclusive, como uma tecnologia a ser complementada com outras, para se chegar a uma ampla e eficiente automação de processos.

A orquestração de processos coordena as diversas partes móveis (ou pontos finais) de um processo de negócios e, às vezes, até une vários processos. A orquestração de processos ajuda você a trabalhar com as pessoas, os sistemas e os dispositivos que você já possui, ao mesmo tempo em que atinge até mesmo as metas mais ambiciosas relacionadas à automação de processos de ponta a ponta.

Qual é a diferença entre orquestração e automação?

*A orquestração e a automação de processos estão relacionadas, **mas não são a mesma coisa**. A automação é o resultado do uso da tecnologia para executar automaticamente **determinadas tarefas sem intervenção humana**. A orquestração de processos ajuda a **unir diferentes processos de negócios, incluindo processos automatizados e manuais**.*

*Automatizar **uma tarefa específica, ou mesmo uma série de tarefas, não lhe dará necessariamente uma visão do fluxo do processo de ponta a ponta**. A orquestração de processos oferece maior visibilidade e controle sobre todo o fluxo de trabalho de ponta a ponta.*

(...)

*Muitas vezes, a decisão de usar a tecnologia de orquestração de processos não é binária. A orquestração de processos geralmente é combinada com outras tecnologias para obter cobertura completa das necessidades de automação da sua organização. Por exemplo, algumas das ferramentas de automação local **(por exemplo, produtos RPA) podem realmente ser usadas em combinação com um verdadeiro orquestrador de processos**.*

(<https://camunda.com/process-orchestration/>)

Cabe destacar que diversas ferramentas RPA não utilizam a notação BPMN, essencial para a execução dos serviços a serem contratados, e que é inclusive, uma exigência de comprovação de experiência (item 6.4.2 do edital).

A não utilização do padrão BPMN, e os problemas encontrados em utilizar a notação na robotização de processos em RPA, é constantemente debatida em fóruns oficiais, como o da UiPath:

“Existe uma solução alternativa para colocar o BPMN no UiPath?”

<https://forum.uipath.com/t/is-there-a-workaround-to-get-bpmn-into-uipath/228232>

Assim como a necessidade de se utilizar uma ferramenta BPMS em complementação ao RPA:

“Qual ferramenta BPM é preferida para integração com UiPath?”
<https://forum.uipath.com/t/which-bpm-tool-is-preferred-to-integrate-with-uipath/103038>

Conceituadas fabricantes nacionais de BPMS também destacam em seus blogs oficiais, as diferenças significativas entre BPMS e RPA.

Zeev:

*“Embora RPA e BPMS não sejam bem grandes novidades no mundo dos negócios, ainda há muita confusão entre as duas tecnologias. Pois bem, de forma resumida, **enquanto o RPA está relacionado a robôs que fazem atividades operacionais, o BPMS está relacionado com a modelagem e a automatização de processos de negócio***

(...)

*Aqui está uma das maiores confusões quando se fala em RPA e BPMS. Na verdade, essa confusão acontece porque muitas vezes não se tem clareza do que cada uma dessas tecnologias tem como objetivo. Muitas vezes, se tem a ideia de querer **automatizar um processo usando RPA, e aí caímos no engano. Como dito anteriormente, o RPA auxilia na automatização de atividades pontuais, que envolvam captura de informações entre sistemas, enquanto o BPMS olha para o processo como um todo.***

*Todavia, se você acha que nos eu dia adia você só pode usar um ou outro, sinto em informar que você está errado. Na verdade, as tecnologias não são concorrentes, mas sim, complementares. **Quando você tem um processo importante, que permeie mais de uma área da empresa, você não só pode, como deve automatizá-lo utilizando o BPMS.** Assim, você elimina retrabalhos, falhas, e mantém sempre um padrão, o que permite a escala do seu negócio. Porém, se no meio desse processo há uma atividade extremamente burocrática e operacional, por que não deixá-la para um robô executar, ao invés de ocupar o tempo riquíssimo dos seus colaboradores? Então, é aí que entra o RPA, como um aliado do BPMS.*

(<https://zeev.it/blog/rpa-e-bpms-qual-a-diferenca/>)

Blue Service:

Qual a diferença entre RPA e BPM?

*Vamos para as principais diferenças entre RPA e BPM. **Enquanto BPM é uma ferramenta de gestão com um objetivo mais amplo dentro da organização, podendo envolver transformações a longo prazo e estruturais, as soluções e técnicas de***

RPA são focadas em atividades pontuais. Mas em questão de implementação, o BPM é mais simples e direcionado para atividades específicas, sem envolver muita complexidade.

Enquanto o RPA é feito por robôs, a plataforma BPM é um conjunto de softwares, não uma única ferramenta. O conceito dessa tecnologia é muito amplo. Além disso, tanto o RPA, quanto o BPM podem gerar impactos imediatos. **Porém, o BPM é responsável por uma transformação maior.**

Já o RPA é mais simples, direcionado para algumas especificidades da TI. O grande diferencial dos dois é que **o BPM tem mudanças a longo prazo, por toda a transição e profundidade que ele traz, melhorando o controle, aumentando a produtividade e eficiência, além de reduzir custos e alcançar resultados mais rapidamente.**

SoftExpert:

Principais diferenças

Enquanto o BPM se concentra em impactar toda a organização, automatizando e melhorando fluxos de trabalho, o RPA se concentra nas tarefas repetitivas geralmente encontradas no início de um processo. O BPM tem uma abordagem ponta a ponta, o que significa que, embora o RPA possa fazer parte de uma iniciativa de automação, **ele não pode substituí-la.**

(<https://blog.softexpert.com/diferenca-bpm-rpa/>)

A SoftExpert ainda destaca, em quadro comparativo publicado em seu blog, o “Propósito” da Automação dos Processos.

	BPM	RPA
Aspecto de Tecnologia	Plataforma corporativa As plataformas de BPM fornecem componentes para modelagem de processos, automação dos fluxos de trabalho, formulários eletrônicos e análises de dados para ajudar a aumentar a eficiência dos negócios e obter melhores resultados em toda a empresa.	Otimiza tarefas específicas As plataformas RPA permitem configurar robôs para realizar tarefas do dia a dia, que normalmente seriam realizadas por um funcionário da empresa.
Propósito da Automação	Integra o esforço humano Os processos de negócio são redesenhados, removendo gargalos, conectando departamentos e aumentando a produtividade em toda a organização.	Substitui o esforço humano Evita que os funcionários tenham que realizar tarefas manuais e repetitivas; baseado em condições, onde decisões complexas não são necessárias.
Implementação	Atua em nível estrutural Atua diretamente na estrutura de funcionamento da empresa; pode exigir mais tempo e recursos técnicos dedicados, dependendo da complexidade dos processos e da profundidade das integrações.	Atua em nível superficial Não requer codificação e treinamento extensivo. O RPA pode ser implementado sem interromper os processos organizacionais atuais.
Impacto nos negócios	Profundo e Transformacional Grandes ganhos podem ser alcançados em produtividade, eficiência, conformidade, além de economia de dinheiro.	Rápido e Imediato Os resultados podem ser identificados rapidamente, mas o RPA nem sempre pode abordar diretamente a causa dos processos ineficientes.

É possível verificar que o propósito da plataforma de BPMS é exatamente o mesmo destacado pelo SENAC/SP em seu Escopo de Serviços, qual seja:

1. JUSTIFICATIVAS E FINALIDADE

*Com o **objetivo de melhorar a performance dos atendimentos a clientes internos e externos do Senac SP, com ganhos na redução dos tempos e efetividade na entrega dos resultados**, entendemos que:*

(...)

1.3 DOS RESULTADOS ESPERADOS

1.3.1 Com a contratação dos serviços propostos, espera-se obter os seguintes resultados:

- a) **Melhoria da capacidade do Senac SP e do escritório de processos em atender seus objetivos estratégicos, missão, visão e valores;**
- b) **Aporte** ao cumprimento das competências legais do Senac SP e na **execução de suas atividades;**
- c) **Prover agilidade, visão e controle no atendimento das demandas** dos clientes, da sociedade e dos órgãos de controle;
- d) Garantir o correto cumprimento da legislação vigente de forma automatizada e segura adequando a contratação dos serviços às recomendações dos Órgãos de Controle e legislação correlata;
- e) **Melhoria na qualidade dos produtos** entregues ao cliente final, considerando a integração dos sistemas, **soluções automatizadas e processos de negócio melhorados continuamente.**

Enquanto que o propósito das ferramentas de RPA é o de substituir o esforço humano em determinadas tarefas repetitivas.

O quadro destaca ainda, que a implementação de BPMS é a nível estrutural, enquanto que a implementação de um RPA é a nível superficial.

Em resumo, comprovar que possui experiência em robotização de atividades através de ferramentas de RPA, não atende a uma exigência de se possuir experiência em automação de processos através de ferramentas similares ao Camunda, que é uma solução ampla de Gestão e Automação de processos BPMS. Eis que comprovada as significativas diferenças técnicas, metodológicas e de aplicação entre as tecnologias. Além de comprovada a diferença substancial de objetivo de uso e aplicação de soluções e ferramentas de RPA em comparação ao BPMS.

Sob o risco de não atingimento dos resultados esperados, visto que a empresa habilitada não possui experiência em BPMS, o SENAC/SP deve salvaguardar seus interesses, promovendo a sua inabilitação.

3) DA INCORRETA HABILITAÇÃO DA LICITANTE BUSINESS INTEGRATION PARTNERS DO BRASIL

Após análise dos atestados de capacidade técnica apresentados pela recorrida, é possível verificar que nenhum deles é capaz de atender à exigência técnica de experiência em automatização de processos. Isso porque, conforme já demonstrado, a robotização de processos é significativamente diferente da automação de processos baseada em BPMN e automatizada por BPMS, sendo claramente esta segunda a experiência exigida no edital.

O item 6.4 do edital assim exige:

6.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.4.1 *Apresentação de 1 (uma) Carta de Referência (Atestado de Capacidade Técnica), fornecida por cliente, pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do cliente, contendo nome legível, assinatura, cargo e telefone para possível contato, atestando que a Licitante executa ou já executou o objeto desta licitação de forma satisfatória por período igual ou superior a 12 (doze) meses consecutivos. O documento deverá ser em original ou cópia simples.*

6.4.2 *A licitante deve assegurar que prestou de forma satisfatória o serviço de **MODELAGEM DE PROCESSOS DE NEGÓCIOS fazendo uso da Notação de Modelagem de Processos de Negócio BPMN – Business Process Model and Notation.***

6.4.3 *A licitante deve assegurar que prestou de forma satisfatória o serviço de **AUTOMATIZAÇÃO DE PROCESSO DE NEGÓCIO fazendo uso de ferramenta de automação, preferencialmente a ferramenta CAMUNDA.***

Em resposta a pedido de esclarecimento divulgado pela Comissão, fica nítida a necessidade de se comprovar a experiência através do uso de BPMS:

Carta de Esclarecimentos I, divulgada em 19/10/2023

*10. Há determinação de qual a ferramenta deve ser utilizada nos serviços prestados para o mapeamento, modelagem e simulação de processos, **Bizagi Modeler ou Camunda?***

*RESPOSTA: Não há determinação. **Atualmente utilizamos Bizagi para modelagem e Camunda para BPMS.***

Note que tanto o questionamento, quanto a resposta, fazem referência a ferramentas de BPMS, apenas. Não existindo qualquer menção a ferramentas de RPA, tendo em vista suas diferenças técnicas.

Ademais, não há em qualquer documento do processo licitatório a referência a ferramentas de RPA, nem no Edital, nem no Termo de Referências, nem no Portfólio de Produtos, nem nas Cartas de Esclarecimentos.

O edital de contratação destaca o serviço de “Automação de Processos” na Tabela 1 – Listagem dos Serviços requeridos pelo presente certame:

- Bloco: 2
- Fase: Automação
- Serviço: S11 – Automatização de processos

No item 4 do anexo - Portfólio de Produtos Escritório de Processos – Senac SP, é destacado que:

*O produto Redesenho do Processo (TO BE), será entregue por meio da planilha Gestão de Processos, aba “Processo TO BE”, “Indicadores” e “Matriz Raci”, **além do diagrama apresentando em ferramenta BPMS**. Será realizada reunião de validação com o gerente demandante e o grupo de trabalho do projeto. A documentação padrão está disponibilizada na rede do escritório de processos.*

Logo após, no item 4.4 “Dicas e Boas Práticas no Redesenho de Processos” também é destacado:

*Enumerar as atividades **na ferramenta BPMS**.*

O mercado entende como ferramentas similares ao Camunda, **ferramentas de BPMS**, a exemplo: Bizagi BPMS Suite, Zeev, IBM BPM, Tibico, Lecom, Bonita BPMS, Sydle, Heflo, Neomind, Oracle BPM, entre outros.

O quadrante Gartner®, entidade mundial que avalia mais de 1.700 soluções de mercado, classifica claramente **e de forma separada** soluções de BPMS e RPA. Notoriamente a avaliação em separado é devido as suas características e aplicações diferentes para projetos de BPM (*Business Process Management*), objeto licitado pelo SENAC-SP. (<https://www.gartner.com.br/pt-br/metodologias/magic-quadrant>)

A recorrida apresentou para fins de qualificação técnica, um total de 6 (seis) documentos. Os quais passamos a analisar:

Atestado Telefônica/VIVO:

O serviço executado pela recorrida limitou-se a “gestão de processos”.

O documento é claro ao informar que a empresa apenas prestou “*suporte no desenvolvimento das soluções RPA nas tecnologias Blueprism e UiPath*”, tendo sido os serviços de robotização de processos executados pelo setor de TI do cliente “(*implantações sistêmicas a cargo da TI*)”

Desta forma, o atestado em questão não atende ao item 6.4.3 do edital, pois não comprova a execução de serviços de automatização de processos.

Atestado Blue Tree:

O serviço executado pela recorrida limitou-se a “gestão de processos”.

Desta forma, o atestado em questão não atende ao item 6.4.3 do edital, pois não comprova a execução de serviços de automatização de processos.

Atestado Via Varejo 1:

O serviço executado pela recorrida limitou-se a “gestão de processos”.

Desta forma, o atestado em questão não atende ao item 6.4.3 do edital, pois não comprova a execução de serviços de automatização de processos.

Atestado Via Varejo 2:

O serviço executado pela recorrida limitou-se a “gestão de processos”.

Ademais, o atestado diz respeito à serviços executados entre julho de 2018 e novembro de 2018, apenas 5 meses. Não atendendo ao item 6.4.1 do edital.

Desta forma, o atestado em questão não atende ao item 6.4.3 do edital, pois não comprova a execução de serviços de automatização de processos.

Atestado Walmart:

O serviço executado pela recorrida limitou-se a “gestão de processos”.

Ainda que haja um tópico chamado “Automação da Geração e Controle de Sinistro”, uma simples leitura das atividades executadas nesta etapa deixa claro que os serviços executados foram apenas os de gestão de processos, sem nenhuma atividade de automatização dos processos através de ferramentas.

Desta forma, o atestado em questão não atende ao item 6.4.3 do edital, pois não comprova a execução de serviços de automatização de processos.

Atestado TIM:

O atestado faz referência aos serviços de “desenvolvimento e suporte de RPAs”

Na descrição das atividades é possível verificar a realização de desenvolvimento e configuração de ferramenta RPA, mas não está claro se a recorrida executou os serviços de robotização dos processos, mesmo porque, as ferramentas de RPA não executam modelagem, desenvolvimento e orquestração de processos como as ferramentas nativas de BPMS

Ademais, conforme já abordado em tópico anterior, a “robotização” de processos é significativamente diferente da automação de processos através de ferramentas de BPMS, como bem exige o edital. De tal forma, que não se pode admitir que a experiência em desenvolvimento de ferramenta RPA seja suficiente para comprovar a experiência exigida.

Desta forma, considerando que nenhum dos atestados apresentados pela recorrida é capaz de comprovar a experiência exigida, visto que sua experiência é relacionada exclusivamente a projetos de Automação Robótica de Processos (RPA), utilizando tecnologias como Blue Prism e UiPath, a sua inabilitação é medida que se espera.

4) DO PEDIDO

EM FACE AO EXPOSTO, a MBS apresenta o presente recurso administrativo, para fins de requerer:

- a) O recebimento do presente recurso, por ser tempestivo;
- b) A inabilitação da licitante Business Integration Partners do Brasil pelo não atendimento às exigências técnicas do edital, face aos esclarecimentos ora apresentados.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 19 de março de 2024.

Christian de Carvalho Longhi
Sócio/Diretor
MBS Estratégias e Sistemas Ltda.

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 43203164534		Código da Natureza Jurídica 2062		Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: MBS ESTRATEGIAS E SISTEMAS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSN2238141779

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

PORTO ALEGRE

Local

5 Abril 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO / / _____

Data
Responsável

☐ NÃO / / _____

Data
Responsável

Processo em Ordem À decisão

 / /
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência
3ª Exigência
4ª Exigência
5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

/ /
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência
3ª Exigência
4ª Exigência
5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

/ /
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8227571 em 06/04/2022 da Empresa MBS ESTRATEGIAS E SISTEMAS LTDA, CNPJ 00945424000129 e protocolo 220982988 - 31/03/2022. Autenticação: E630C88E3593836E614D36AB8A70F045B1D6406C. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/098.298-8 e o código de segurança TAzB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/04/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL



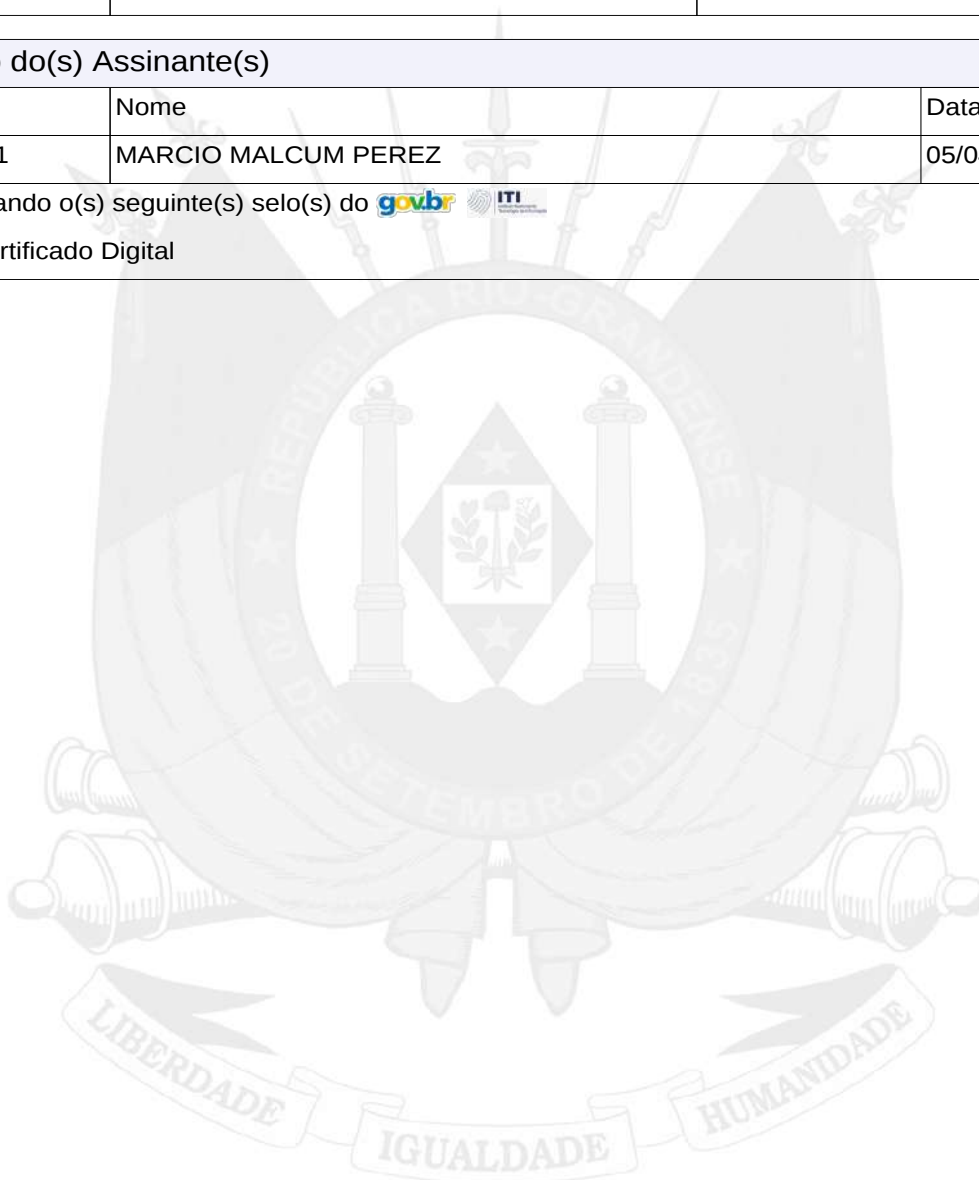
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/098.298-8	RSN2238141779	24/03/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
973.920.220-91	MARCIO MALCUM PEREZ	05/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8227571 em 06/04/2022 da Empresa MBS ESTRATEGIAS E SISTEMAS LTDA, CNPJ 00945424000129 e protocolo 220982988 - 31/03/2022. Autenticação: E630C88E3593836E614D36AB8A70F045B1D6406C. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/098.298-8 e o código de segurança TAzB. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/04/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS V. BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

23ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
MBS ESTRATÉGIAS E SISTEMAS LTDA
CNPJ. 00.945.424/0001-29 NIRE 43203164534

Pelo presente instrumento,

VILLI VITORIO LONGHI, brasileiro, divorciado, nascido em 22/04/1947, engenheiro eletricitista, residente e domiciliado na rua Coronel Aurélio Bitencourt, 235, apto. 301, bairro Rio Branco, em Porto Alegre/RS, CEP: 90.430-080, inscrito no CPF sob nº. 063.389.250-53 e portador da carteira de identidade nº. 7004948902, expedida pela SSP/RS.

CHRISTIAN DE CARVALHO LONGHI, brasileiro, divorciado, nascido em 08/09/1976, administrador de empresas, residente e domiciliado na av. Veríssimo do Amaral, nº 580, Apto.611 Jardim Europa, CEP: 91.360-470, Porto Alegre/RS, inscrito no CPF sob nº. 907.737.800-68 e portador da carteira de identidade nº. 4065162275, expedida pela SSP/RS.

KARINE DE CARVALHO LONGHI, brasileira, solteira, nascida em 12/04/1979, administradora de empresas, residente e domiciliada na rua Coronel Aurélio Bitencourt, 235, apto. 201, bairro Rio Branco, em Porto Alegre/RS, CEP: 90.430-080, inscrita no CPF sob nº. 959.151.680-00 e portadora da carteira de identidade nº. 6074353225, expedida pela SSP/RS, neste ato representada por procurador Márcio Malcum Perez, nacionalidade brasileira, contador, casado, nascido em 22/10/1980, nº do CPF 973.920.220-91, documento de identidade 075565/O-0, CRC/RS, com domicílio e residência a rua Dolores Duran, nº 1584, casa 155, bairro Lomba do Pinheiro, Porto Alegre/RS, CEP: 91.540-220;

Sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada **MBS Estratégias e Sistemas Ltda**, com sede na rua Mostardeiro, 780, sala nº. 802, bairro Moinhos de Vento, Porto Alegre/RS, CEP: 90.430-000, inscrita no CNPJ sob nº 00.945.424/0001-29, em 05/12/1995, com contrato social de constituição inscrito na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE 43203164534, em 27/11/1995, resolvem **alterar e consolidar**, o referido contrato que passará a reger-se pelo que está contido nas cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DA CEDÊNCIA DE QUOTAS E INGRESSO DE SÓCIO

Parágrafo Primeiro: O sócio **VILLI VITORIO LONGHI**, já qualificado no preâmbulo deste instrumento, cede e transfere neste ato por venda 1.155 quotas correspondentes a R\$ 1.155,00 (mil cento e cinquenta e cinco reais) no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, em moeda corrente nacional, equivalente a 1% das suas quotas ao sócio ingressante **ANDRÉ VASCONCELLOS ZAGO**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial dos bens, Tecnólogo em Processamento de Dados, residente e domiciliado na avenida Açucena, nº 50, Casa W41, Estancia Velha, Canoas/RS, CEP 92.025-840, inscrito no CPF nº 778.365.960-87 e portador da Carteira de Identidade nº. 1034763571, expedida pela SJS/RS.

O sócio **ANDRÉ VASCONCELLOS ZAGO** na condição de cessionário da parte cedente a partir deste contrato assume todos os deveres e direitos sociais que lhes foram cedidos.

O sócio **VILLI VITORIO LONGHI** declara ainda haver recebido de **ANDRÉ VASCONCELLOS ZAGO** a importância de R\$ 1.155,00 (mil cento e cinquenta e cinco reais), **correspondentes a 1.155 quotas**, dando-lhe plena geral e irrevogável quitação.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil) reais, dividido em 350.000 (trezentos e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, ficando assim subscrito:



Sócios	Nº de Quotas	Capital Social (R\$)
VILLI VITORIO LONGHI	114.345	R\$ 114.345,00
KARINE DE CARVALHO LONGHI	117.250	R\$ 117.250,00
CHRISTIAN DE CARVALHO LONGHI	117.250	R\$ 117.250,00
ANDRÉ VASCONCELLOS ZAGO	1.155	R\$ 1.155,00
Total	350.000	R\$ 350.000,00

§ - 1º. - A responsabilidade dos sócios é regulamentada pela Legislação Vigente, (Lei nº 10.406/02, art. 1052 e seg. do CC/02).

§ - 2º. - A nenhum dos sócios é permitido vender, ceder, transferir ou alienar sob qualquer título as quotas de capital que possuir na sociedade, sem o consentimento por escrito dos outros sócios, que terão sempre preferência à sua aquisição.

Em razão das alterações realizadas acima, os sócios resolvem, por unanimidade, consolidar o contrato social com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL MBS ESTRATÉGIAS E SISTEMAS LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica regida pelo presente Contrato Social e pelas disposições da Lei nº 10.406/2002, Código Civil, uma sociedade empresária limitada, tendo o seguinte quadro societário:

VILLI VITORIO LONGHI, brasileiro, divorciado, nascido em 22/04/1947, engenheiro eletricitista, residente e domiciliado na rua Coronel Aurélio Bitencourt, 235, apto. 301, bairro Rio Branco, em Porto Alegre/RS, CEP 90.430-080, inscrito no CPF sob nº. 063.389.250-53 e portador da Carteira de Identidade nº. 7004948902, expedida pela SSP/RS;

CHRISTIAN DE CARVALHO LONGHI, brasileiro, divorciado, nascido em 08/09/1976, administrador de empresas, residente e domiciliado na av. Veríssimo do Amaral, nº 580, Apto.611 Jardim Europa, CEP 91.360-470, Porto Alegre/RS, inscrito no CPF sob nº. 907.737.800-68 e portador da Carteira de Identidade nº. 4065162275, expedida pela SJS/RS;

KARINE DE CARVALHO LONGHI, brasileira, solteira, nascida em 12/04/1979, administradora de empresas, residente e domiciliada na rua Coronel Aurélio Bitencourt, 235, apto. 201, bairro Rio Branco, em Porto Alegre/RS, CEP 90.430-080, inscrita no CPF sob nº. 959.151.680-00 e portadora da Carteira de Identidade nº. 6074353225, expedida pela SSP/RS;

ANDRÉ VASCONCELLOS ZAGO, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial dos bens, Tecnólogo em Processamento de Dados, residente e domiciliado na avenida Açucena, 50, Casa W41, Estancia Velha, Canoas/RS, CEP 92.025-840, inscrito no CPF nº 778.365.960-87 e portador da Carteira de Identidade nº. 1034763571, expedida pela SJS/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade gira sob a denominação social de **MBS Estratégias e Sistemas Ltda.**

Parágrafo Primeiro - A sociedade utiliza o nome fantasia de **MBS Consulting**.

Parágrafo Segundo - Ao presente contrato social aplicam-se supletivamente, no que couber, as disposições da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76), nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).



CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade teve o início de suas atividades em 05 de dezembro de 1995 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

A administração e representação da sociedade serão exercidas pelos sócios **VILLI VITORIO LONGHI, CHRISTIAN DE CARVALHO LONGHI** e **KARINE DE CARVALHO LONGHI**, individualmente, representando-a ativa, passiva judicial e extrajudicialmente em todas as suas relações com terceiros.

Parágrafo Primeiro - É vedada a delegação do uso da denominação social bem como a utilização da mesma, pelos sócios, para a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas ao interesse social, assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros ou para a prática de quaisquer atos que fujam aos objetivos da sociedade.

Parágrafo Segundo - É vedada a alienação ou oneração de bens imóveis da sociedade sem o consentimento expresso da maioria representativa do capital social.

Parágrafo Terceiro - Os administradores não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da sociedade, respondem, outrossim, para a sociedade e para com terceiros, solidária e ilimitadamente pelo excesso de mandato e pelos atos praticados com violação deste contrato ou da lei.

Parágrafo Quarto - Podem os administradores constituir procuradores da sociedade mediante instrumento público ou particular, especificando os poderes e fixando prazo de duração do mandato, salvo quando “ad judicial” que será por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA

Constituem o objeto social da sociedade:

A - Assessoria e consultoria empresarial.

B - Consultoria e treinamento em projetos organizacionais de reorganização e de reengenharia, planejamento estratégico, gestão de pessoas, redesenho e gerenciamento de processos, tecnologia da informação, sistemas de informações e gerenciamento de projetos.

C - Transformação digital, serviços de modelagem e automação de processos e desenvolvimento de sistemas.

D - Riscos operacionais, compliance, proteção de dados.

E - Representação e comercialização de soluções de tecnologia.

F - Projetos e assessoria na área de engenharia elétrica.

Parágrafo Único: Os serviços técnicos, bem como outros que tenham necessidades especiais, poderão ser contratados com outras empresas ou pessoas especializadas, registradas nos respectivos órgãos de classe.

CLÁUSULA SEXTA

A sociedade tem sua sede na rua Mostardeiro, 780, sala nº. 802, bairro Moinhos de Vento, Porto Alegre/RS, CEP: 90.430-000.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para qualquer ação emergente deste contrato, é eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre/ RS, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA OITAVA

O capital social é de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil) reais, dividido em 350.000 (trezentos e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, ficando assim subscrito:



Sócios	Nº de Quotas	Capital Social (R\$)
VILLI VITORIO LONGHI	114.345	R\$ 114.345,00
KARINE DE CARVALHO LONGHI	117.250	R\$ 117.250,00
CHRISTIAN DE CARVALHO LONGHI	117.250	R\$ 117.250,00
ANDRÉ VASCONCELLOS ZAGO	1.155	R\$ 1.155,00
Total	350.000	R\$ 350.000,00

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade dos sócios é regulamentada pela Legislação Vigente, (Lei nº 10.406/02, art. 1052 e seg. do CC/02).

Parágrafo Segundo - A nenhum dos sócios é permitido vender, ceder, transferir ou alienar sob qualquer título as quotas de capital que possuir na sociedade, sem o consentimento por escrito dos outros sócios, que terão sempre preferência à sua aquisição.

CLÁUSULA NONA

Os sócios, quando administradores, poderão receber “pró-labore” mensal cujo valor será fixado de comum acordo entre os mesmos, respeitado os limites legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA

Qualquer dos sócios somente poderá transferir suas quotas de capital a terceiros com prévio e expresso consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Em caso de retirada, morte ou interdição de quaisquer dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará com suas atividades. Aos herdeiros, sucessores e/ou o incapaz, será levantado um Balanço Geral à data da resolução, e os haveres apurados serão pagos a quem de direito em até 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira a partir da averbação da alteração da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Primeiro - Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

Parágrafo Segundo - A liquidação das quotas de sócio para pagamento de credor particular seguirá o exposto no caput desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O sócio poderá ser excluído por justa causa, mediante alteração do contrato social.

Parágrafo Primeiro - Os sócios entendem como justa causa os seguintes acontecimentos: negativa injustificada de assinatura de documentos em benefício da sociedade; cometimento de ato ilícito; infringir quaisquer cláusulas contratuais ou dispositivo legal; usar indevidamente a denominação social; apropriar créditos e/ou valores da sociedade ou utilizá-los em benefício próprio; recusar a prestação de serviços que for responsável; causar o comprometimento, por atos ou omissões, da sobrevivência normal da sociedade; quebra da confidencialidade; exercício de atividade incompatível com o objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo - O valor da quota do sócio porventura excluído considerado pelo montante efetivamente realizado será calculado através do levantamento de um Balanço Geral à data da resolução, devendo ser apurado em 30 (trinta) dias a partir da referida reunião, e os haveres apurados serão pagos em até 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira a partir da averbação da alteração da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O exercício social encerrará em 31 de dezembro de cada ano, data em que, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados.



Parágrafo Primeiro - Os lucros líquidos apurados, depois de feitas as provisões e reservas não tributadas pelo imposto de renda, receberão a destinação segundo o que for deliberado por sócios que representem a maioria representativa do capital social.

Parágrafo Segundo - A sociedade poderá levantar balanços intercalares durante os exercícios para apuração parcial de seus resultados e, nestes casos, deliberar pela distribuição dos lucros respectivos aos sócios, inclusive antecipados por conta de exercício ainda não encerrado, segundo o que for deliberado por sócios que representem a maioria representativa do capital social.

Parágrafo Terceiro - Os lucros poderão ser distribuídos sem vinculação à proporção do capital social.

Parágrafo Quarto - As deliberações contidas nos parágrafos anteriores serão válidas e eficazes, uma vez distribuídos os lucros e lançados os seus valores nos livros Diário e Razão da sociedade.

Parágrafo Quinto - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para discutir e votar as contas dos administradores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os prejuízos apurados ficarão em suspenso para serem compensados em exercícios futuros. Quando necessário os sócios arcarão com os prejuízos na proporção de sua participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As deliberações de interesse da sociedade serão tomadas em reunião dos sócios como previsto no art. 1.076 do Código Civil, Lei nº 10.406/02, salvo os quóruns específicos estabelecidos para as deliberações previstas na Cláusula 16ª do presente contrato.

Parágrafo Primeiro - A reunião dos sócios será convocada por um dos administradores, através de comunicação escrita a cada um, os quais declarar-se-ão cientes do local, data, hora e ordem do dia e deverá realizar-se ao menos uma vez por ano, até os quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de tomar as contas dos administradores, deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, designar administradores, quando for o caso, e tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo Segundo - O presidente e o secretário serão escolhidos entre os sócios presentes à reunião e da mesma será lavrada a ata, que será levada a registro na forma da lei.

Parágrafo Terceiro - A destituição de administrador nomeado dependerá da aprovação de titulares de quotas correspondentes à maioria do capital social.

Parágrafo Quarto - Preferencialmente, as deliberações dos sócios serão tomadas na forma estabelecida no art. 1.072, § 3º, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As deliberações dos sócios serão tomadas pelos votos correspondentes no mínimo a $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social nos casos de:

- incorporação, fusão e dissolução;
- na cessação do estado de liquidação.

Parágrafo Único: As deliberações adotadas serão reduzidas a instrumento de alteração contratual para arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, considerando-se esta plenamente válida desde que contenha a assinatura do sócio ou dos sócios que representem a maioria do capital social, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A sociedade não terá Conselho Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

A sociedade poderá, a qualquer tempo, por deliberação dos sócios, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

A sociedade se dissolverá por comum acordo entre os sócios ou nos casos previstos em lei.



CLÁUSULA VIGÉSIMA

No caso de dissolução ou liquidação, depois de apurado o seu ativo e satisfeito o seu passivo, o que restar será dividido entre os sócios, seus herdeiros ou sucessores, na proporção de suas quotas efetivamente integralizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Os sócios declaram sob as penas da Lei, nos termos do artigo 1.011, § 1º, que não estão impedidos por lei especial, nem condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir e assinar o presente instrumento em 1 (uma) via.

Porto Alegre/RS, 02 de Março de 2022.

VILLI VITORIO LONGHI

CHRISTIAN DE CARVALHO LONGHI

KARINE DE CARVALHO LONGHI
Representada por Márcio Malcum Perez

ANDRÉ VASCONCELLOS ZAGO





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/098.298-8	RSN2238141779	24/03/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
778.365.960-87	ANDRE VASCONCELLOS ZAGO	05/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

907.737.800-68	CHRISTIAN DE CARVALHO LONGHI	05/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

973.920.220-91	MARCIO MALCUM PEREZ	05/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

063.389.250-53	VILLI VITORIO LONGHI	05/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8227571 em 06/04/2022 da Empresa MBS ESTRATEGIAS E SISTEMAS LTDA, CNPJ 00945424000129 e protocolo 220982988 - 31/03/2022. Autenticação: E630C88E3593836E614D36AB8A70F045B1D6406C. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/098.298-8 e o código de segurança TAzB. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/04/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS VICTOR BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Karine de Carvalho Longhi, brasileira, solteira, nascida em 12/04/1979, administradora de empresas, residente e domiciliada na rua Coronel Aurélio Bitencourt, 235, apto. 201, bairro Rio Branco, em Porto Alegre/RS, CEP: 90.430-080, inscrita no CPF sob nº. 959.151.680-00 e portadora da carteira de identidade nº. 6074353225, expedida pela SSP/RS.

OUTORGADO: Márcio Malcum Perez, brasileiro, casado, natural de Porto Alegre/RS, nascido em 22/10/1980, contador, CRCRS nº 075565/O-0, CPF nº 973.920.220-91, residente e domiciliado à rua Dolores Duran, 1584, casa 155, bairro Agronomia, Porto Alegre/RS, CEP: 91.540-220.

Por este instrumento particular, o OUTORGANTE constitui procurador o OUTORGADO, a quem confere poderes específicos na **23ª Alteração Contratual Consolidada** da empresa **MBS ESTRATÉGIAS E SISTEMAS LTDA, CNPJ Nº 00.945.424/0001-29** para: **ADMITIR SÓCIO, CEDER, VENDER E TRANSFERIR QUOTAS SOCIAIS, A TÍTULO ONEROSO PARA TERCEIROS, SUBSCREVER E INTEGRALIZAR CAPITAL SOCIAL, INCLUIR CLÁUSULAS NO CONTRATO, ASSINAR ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL, PRESTAR DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO PARA EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CONFORME ART. 1.011, § 1º CC/2002 E DECLARAÇÃO PARA FINS DE ENQUADRAMENTO DE PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123 DE 2006, BEM COMO ASSINAR FÍSICA OU DIGITALMENTE POR MEIO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL OS RESPECTIVOS ATOS E OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À EFETIVAÇÃO DO ATO A SER APRESENTADO A ARQUIVAMENTO NA JUNTA COMERCIAL INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL, assinar livros e arquivamento de livros na Junta Comercial, Industrial e de Serviços do Rio Grande do Sul, representá-lo, perante a JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL.**

Porto Alegre/RS, 02 de Março de 2022.


Karine de Carvalho Longhi





RECONHECIMENTO 190953: Reconhecimento da assinatura(s) por AUTENTICIDADE de:
(1) KARINE DE CARVALHO LONGHI
Florianópolis, 22 de março de 2022. Em test. da verdade.

EVELIN ELIETE MARTINS-Escrevente
Emolumentos: R\$3,00 + Selo: R\$3,11 = Total: R\$6,11
Selo Digital de Fiscalização: Selo normal GIK13899-LCTW
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

- O Reconhecimento da firma do representante legal da Outorgante junto ao Tabelião.

- Para a prática de tais atos, o Outorgado deverá assinar digitalmente a documento emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8227571 em 06/04/2022 da Empresa MBS ESTRATEGIAS E SISTEMAS LTDA, CNPJ 00945424000129 e protocolo 220982988 - 31/03/2022. Autenticação: E630C88E3593836E614D36AB8A70F045B1D6406C. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/098.298-8 e o código de segurança TAZB. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/04/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL



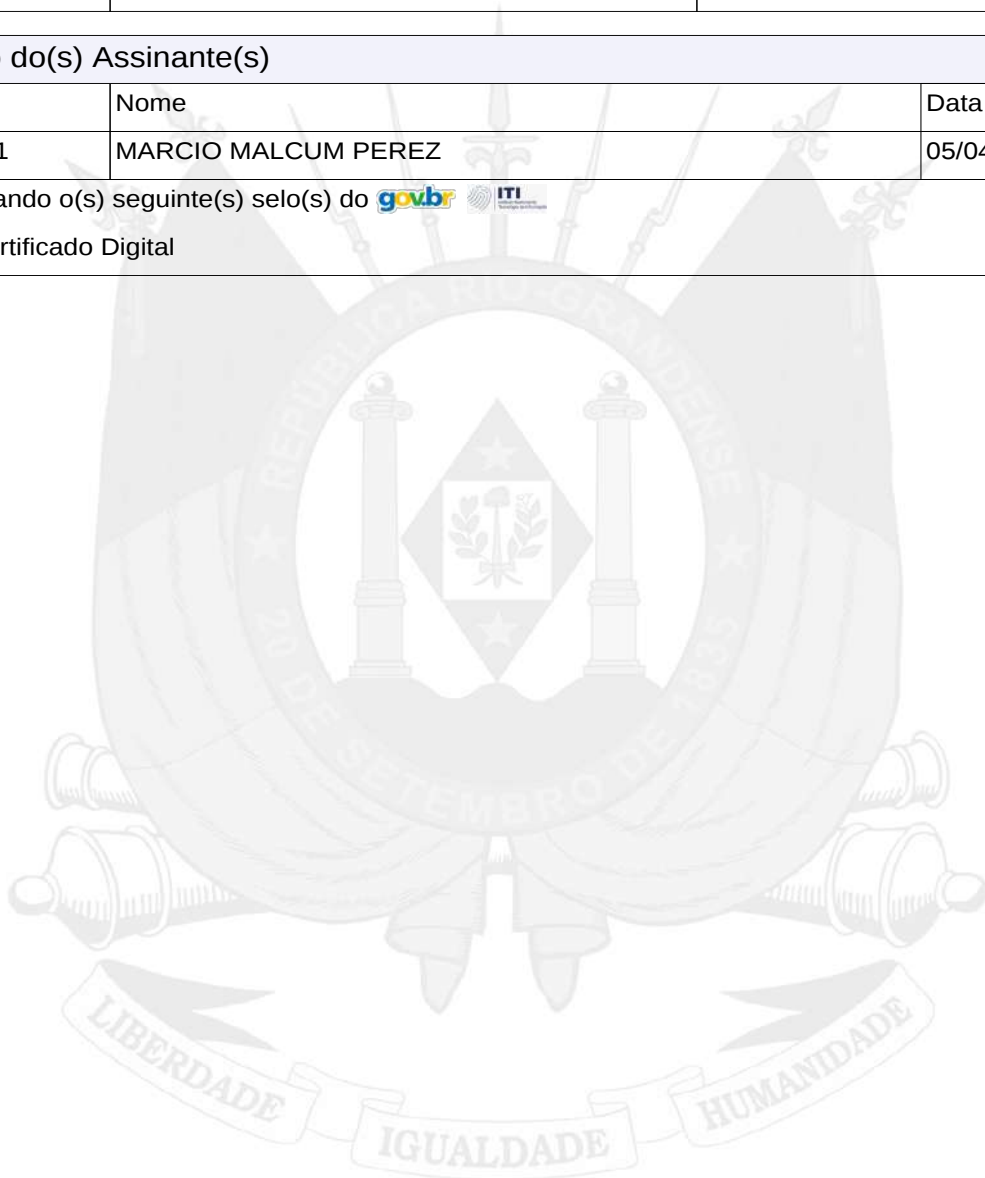
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/098.298-8	RSN2238141779	24/03/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
973.920.220-91	MARCIO MALCUM PEREZ	05/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8227571 em 06/04/2022 da Empresa MBS ESTRATEGIAS E SISTEMAS LTDA, CNPJ 00945424000129 e protocolo 220982988 - 31/03/2022. Autenticação: E630C88E3593836E614D36AB8A70F045B1D6406C. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/098.298-8 e o código de segurança TAzB. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/04/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS V. BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S)
REGISTRO DIGITAL

Eu, MARCIO MALCUM PEREZ, BRASILEIRA, CASADO, CONTABILISTA, DATA DE NASCIMENTO 22/10/1980, RG Nº 7064913242 SSP-RS, CPF 973.920.220-91, RUA DOLORES DURAN, Nº 1584, CASA 155, BAIRRO LOMBA DO PINHEIRO, CEP 91540-220, PORTO ALEGRE - RS, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Porto Alegre, 05 de abril de 2022.

MARCIO MALCUM PEREZ

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8227571 em 06/04/2022 da Empresa MBS ESTRATEGIAS E SISTEMAS LTDA, CNPJ 00945424000129 e protocolo 220982988 - 31/03/2022. Autenticação: E630C88E3593836E614D36AB8A70F045B1D6406C. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/098.298-8 e o código de segurança TAzB. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/04/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

pág. 12/15



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MBS ESTRATEGIAS E SISTEMAS LTDA, de CNPJ 00.945.424/0001-29 e protocolado sob o número 22/098.298-8 em 31/03/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8227571, em 06/04/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Danielle Gianichini.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
973.920.220-91	MARCIO MALCUM PEREZ	05/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
973.920.220-91	MARCIO MALCUM PEREZ	05/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
063.389.250-53	VILLI VITORIO LONGHI	05/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
907.737.800-68	CHRISTIAN DE CARVALHO LONGHI	05/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
778.365.960-87	ANDRE VASCONCELLOS ZAGO	05/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
973.920.220-91	MARCIO MALCUM PEREZ	05/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 22/098.298-8.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
973.920.220-91	MARCIO MALCUM PEREZ	05/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 02/03/2022



Documento assinado eletronicamente por Danielle Gianichini, Servidor(a) Público(a), em 06/04/2022, às 10:29.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 22/098.298-8.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8227571 em 06/04/2022 da Empresa MBS ESTRATEGIAS E SISTEMAS LTDA, CNPJ 00945424000129 e protocolo 220982988 - 31/03/2022. Autenticação: E630C88E3593836E614D36AB8A70F045B1D6406C. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/098.298-8 e o código de segurança TAzB. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/04/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS V. BERNARDONI
SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre. quarta-feira, 06 de abril de 2022



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8227571 em 06/04/2022 da Empresa MBS ESTRATEGIAS E SISTEMAS LTDA, CNPJ 00945424000129 e protocolo 220982988 - 31/03/2022. Autenticação: E630C88E3593836E614D36AB8A70F045B1D6406C. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/098.298-8 e o código de segurança TAzB. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/04/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL